



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação – Retificação SEI-GDF n.º 7/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00017836/2017-15

Retificação LO N°: 16/2018 - IBRAM

Parecer Técnico nº: 11/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC

Interessado: TOTAL DISTRIBUIDORA S. A.

CNPJ: 01.241.994/0011-72

Endereço: SIN/SUL, LOTE 02 - SETOR DE INFLAMÁVEIS.

Coordenadas Geográficas: 181344.30 m E; 8251206.22 m S **FUSO:** 23 L

Atividade Licenciada: BASE DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

Prazo de Validade: ATÉ 09/03/2026

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação – Retificação SEI-GDF n.º 7/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 11/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC, do Processo nº **00391-00017836/2017-15**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença refere-se à Operação do Pool de Abastecimento Brasília, com sete tanques denominados pelo empreendedor como TQ-101, TQ-201, TQ-401, TQ-601, TQ-701, TQ-801, TQ-901, bem como a ligação ao ramal dutoviário de transporte de combustíveis operado pela PETROBRÁS S.A;
2. Ficará sob a responsabilidade da ROYAL DIESEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.289.343/0001-60 da adequação da área do ponto de abastecimento (remover rachaduras da bacia de contenção, instalar terminal corta-chamas no terminal de respiro dos tanques, adequar Separador de Água e Óleo em acordo com a norma ABNT NBR 14.605:2009, instalar câmara de contenção nas unidades abastecedoras) ou Remover os tanques após concedida a Autorização Ambiental para remoção dos tanques nos autos do processo 00391-00003623/2018-89 (processo físico nº 0391-001012/2012)";
3. Realizar manutenção periódica do Separador de Água e Óleo (SAO) com periodicidade de acordo com Tabela 1 da norma ABNT NBR 15594-3:2008;
4. Apresentar, **anualmente e referente aos dois semestres**, laudo de análise de efluentes na saída dos SAOs contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo, dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora), identificação do técnico coletor (nome e qualificação), razão social da empresa que está executando o serviço, descrição do serviço de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (cadeia de custódia) e identificação do responsável técnico habilitado pela empresa;
5. Armazenar resíduos perigosos Classe I em conformidade com a ABNT NBR 12.265:1992;
6. Destinar à empresa especializada os resíduos Classe I e apresentar **anualmente** o comprovante de destinação que deverá conter a descrição e quantidade de resíduos recolhidos;
7. Realizar, no mínimo **um simulado** de emergência por ano, visando o treinamento e avaliação conjunta das atividades responsáveis pela segurança de operação da atividade;

8. Disponibilizar, no mínimo, um curso por ano de treinamento teórico e prático para atendimento e combate a emergências de vazamentos de hidrocarbonetos para os funcionários envolvidos na operação da base;
9. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes desta Licença com periodicidade anual;
10. Esta Licença Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos distritais ou federais;
11. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à este órgão. Em caso de construção de novos tanques, estes devem ser averbados à esta Licença antes do início da operação dos mesmos;
12. Cumprir ao Plano de Atendimento à Emergência (PAE) em acordo com o Projeto da "Rota de Fuga" a ser estabelecido para a Região do Setor de Inflamáveis nos autos do processo nº 00391-00023481/2017-95. Manter o referido PAE atualizado e no local.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 18/06/2018, às 08:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Agleibe Araujo Ferreira, Usuário Externo**, em 18/06/2018, às 19:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9123195)
verificador= **9123195** código CRC= **87258052**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00017836/2017-15

Doc. SEI/GDF 9123195